



Prefeitura Municipal de Castro
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município / PGM

PROJETO DE LEI 123/2010.

Súmula: Altera disposições da Lei nº 1535/2006 e dá outras providências.

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento dos Recursos, instituída pelo Art. 3º da lei 1535/2006, passa a ter a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e
- b) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde – segmento dos usuários, cabendo ao Secretário Municipal de Saúde o desempate, se houverem matérias subordinadas à votação e o mesmo ocorrer.

Art. 2º As demais disposições da Lei 1535/2006 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó, em 05 de novembro de 2010.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 07/11/10
Pel A Souza 1º DISCUSSÃO


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 07/11/10
Pel A Souza 1º DISCUSSÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 431.

Em 05 de 11 de 20 10

Às 10:30 hs Ass: 



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município / PGM

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 1535/2006 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 10 / 11 / 2010

Até 26 / 11 / 2010

Belmer

A Lei nº 1535/2006 tem por objeto a autorização ao Executivo para firmar convênio de cooperação financeira com Beneficência Camiliana do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.506.030/0010-92, de forma complementar aos serviços de saúde, na área de assistência hospitalar, garantida a continuidade do atendimento do Sistema de Saúde – SUS, assegurando a rescisão unilateral pela Administração, e instituindo Comissão de Acompanhamento dos Recursos, nas aplicações dos mesmos e sua prestação de contas, com 6 (seis) componentes, entre os quais 2(dois) representantes da Câmara Municipal. Através do Ofício nº 218/2010, de 20 de agosto de 2010, com a devida justificativa, há a declinação desta representação pelo Legislativo, o que impossibilita a formação da citada Comissão e o cumprimento de suas funções, o que obriga à alteração da lei, o que justifica o presente projeto de lei, como se apresenta

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó, em 04 de novembro de 2010.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL